



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Erechim  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 367/2021/GP

Erechim, 3 de setembro de 2021.

À Senhora

**Ver. Ana Lucia Silveira de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Comandante Salomoni, n° 21 - Centro

CEP: 99.700-078 - Erechim - RS

Assunto: **Resposta do Requerimento de informação n° 034/2021**

**Senhora Presidente,**

Encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração referente o Requerimento de Informação n° 034/2021, de autoria do Vereador André Jucoski, que **requer informações referentes ao turno único. De quantos dias estão em turno único, se já fizeram uma avaliação sobre o turno único e qual o valor economizado até o momento.**

Sem mais para o momento, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Paulo Alfredo Polis**  
**Prefeito Mun. Erechim/RS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Mem. Adm. n.º 105/2021

Erechim, 03 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.  
PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Assunto: Resposta Requerimento de Informações n.º 034/2021 – Vereador André Jucoski.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em resposta ao Requerimento de Informação n.º 034/2021, encaminhamos, em anexo, cópia do Decreto n.º 5.113 de 07 de Janeiro de 2021, o qual Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno diferenciado, no período de 11 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021. Destarte, a economia gerada com a medida se dá em todos os setores, especialmente no que tange ao fornecimento de vales-transporte aos servidores e combustível.

Ademais, instamos que o atendimento à população está sendo feito ininterruptamente e de forma ampliada, o que faz com que o levantamento com base nos números do último ano não podem servir como parâmetro de comparação, sendo que o advento da Pandemia acabou por frear os serviços prestados no exercício de 2020.

Sendo o tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

  
CAROLINE ANDREA ZILL  
Coordenadora Legislativa  
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

DECRETO N.º 5.113, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno diferenciado, no período de 11 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e considerando:

– que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno de 6 (seis) horas;

– que as repartições públicas ficarão abertas sem interrupção no horário do meio dia, possibilitando uma ampliação no horário de atendimento à população;

– que adotando um horário diferenciado, os serviços públicos municipais serão otimizados, evitando eventuais aglomerações de pessoas no atendimento, e, conseqüentemente refletindo na economicidade no âmbito do uso das estruturas físicas das repartições municipais, uma vez que os serviços essenciais atenderão durante horários expandidos em dois turnos de seis horas;

– que a redução de horários de utilização das estruturas do município ocasiona uma redução significativa na utilização de água, luz, redes de telefone, transporte, combustíveis e eventuais horas diferenciadas com os servidores públicos, sendo que os mesmos ficam impedidos de realizar horas extraordinárias durante a vigência de turno único de seis horas ininterruptas;

– que a economia estimada, conforme levantamento de anos anteriores, quando foi adotado o turno único no Município de Erechim, foi, em média, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

– que a continuidade dos serviços nos horários do meio dia evita que os servidores municipais (mais de 2.000 pessoas) tenham que circular pela cidade, utilizando transporte público, restaurantes, lancherias e mercados, diminuindo as conseqüentes aglomerações nestes locais e nas vias públicas;

– que os serviços essenciais como: Saúde, Coleta de lixo, Varrição de Vias e Praças Públicas, Segurança Pública, Serviços Cemiteriais, serviços prestados pela AGER, não terão turno único;

– que a pandemia da Covid-19, declarada no dia 12 de março de 2020, alertou a população de que o distanciamento controlado e a necessidade de evitar aglomerações é, até o momento, a melhor forma de controle de contágio do vírus;

– que a organização do atendimento nas repartições públicas através de turno único de trabalho



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

é mais eficiente do que escalas de trabalho, as quais sobrecarregam as equipes e não auxiliam na qualidade da prestação dos serviços públicos;

– a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regula;

– que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

– que a situação de prevenção à Covid-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Erechim e no Estado do Rio Grande do Sul;

- as restrições impostas pelos Estados e Municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS, em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes);

– que os serviços públicos municipais farão a adesão obrigatória às medidas de prevenção contra o coronavírus, mantendo o distanciamento entre os funcionários, mesas afastadas, uso de álcool em gel e restrição de circulação nos ambientes fechados;

– que o Estado brasileiro, por meio de seus governantes e de sua estrutura governamental federativa, deve adotar medidas urgentes e responsáveis para a proteção de seus cidadãos, a exemplo do que temos acompanhado em vários países,

#### DECRETA:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais e no Instituto Erechinense de Previdência – IEP, em turno diferenciado, no período de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1.º O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas Públicas Municipais, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, a Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel e o Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, terão o horário especial de expediente das 07h30min às 13h30min,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

no período de 13 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento dos setores citados no caput deste artigo a partir de 1.º de março de 2021 serão definidos através de Decreto próprio para tanto.

Art. 3.º A equipe administrativa e técnica do Abrigo Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalhará das 07h30min às 13h30min, durante o período de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1.º Os monitores do Abrigo Cidadão trabalharão em regime de escala de 12 horas com intervalo de 36 horas (escala 12 x 36).

§ 2.º A escala de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas das servidoras lotadas na Cozinha Central da Secretaria Municipal de Assistência Social, será formulada pela Nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios que são fornecidos no Abrigo Cidadão e demais setores/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS dos Bairros Progresso, Linho e Presidente Vargas e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionarão das 7h 30min à 17h, ininterruptamente, em dois turnos de 6 horas cada, durante o período de 11 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social definir as equipes que atuarão em cada turno de trabalho.

Art. 5.º O Procon funcionará, ininterruptamente, das 8h 30min às 17h, em dois turnos de 6 (seis) horas, sendo o primeiro turno das 8h 30min às 14h 30min e o segundo turno das 11h às 17h.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação definir as equipes que atuarão em cada turno de trabalho.

Art. 6.º Os serviços de Operação de Máquinas das Secretarias Municipais, bem como os serviços vinculados ao Parque de Máquinas do Município de Erechim funcionará das 7h 30min às 13h 30min, ininterruptamente.

Art. 7.º O horário especial de expediente, elencado no Art. 1.º deste Decreto, não se aplica:

I – À Secretaria Municipal de Saúde e todos os setores que a compõe;

II – Aos Agentes de Trânsito, aos Fiscais de Transporte de Passageiros e aos Operadores de Rádio e Telefonia, vinculados à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

Proteção Social;

III – À Casa de Apoio da Capital do Estado, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Ao Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Ao Setor de Telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal;

VI – À Procuradoria-geral do Município;

VII – Às Auxiliares de Limpeza, vinculadas ao Setor de Limpeza e Copa do Prédio da Prefeitura Municipal de Erechim;

VIII – Ao Aeroporto Federal Comandante Kraemer;

VIII – Aos Médicos Veterinários vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

IX – Aos servidores lotados na Central de Britagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, que realizam seus trabalhos das 7h 30min às 11h 30min e das 13h às 17h; (Inciso incluído pelo Decreto n.º 5.142/2021)

X – Aos servidores lotados nos serviços cemiteriais dos Cemitérios Santa Cruz e Pio XII. (Inciso incluído pelo Decreto n.º 5.142/2021)

§ 1.º O serviço administrativo da Diretoria de Trânsito trabalhará das 07h30min às 18 horas, ininterruptamente, dividida em dois turnos com escala de 06 horas.

§ 2.º Os demais setores da Diretoria de Trânsito trabalharão em escala de 06 horas conforme dispõe o Art. 1.º deste Decreto.

§ 3.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas das Auxiliares de Limpeza, de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborada pela Chefe do Setor de Limpeza e Copa.

§ 4.º A escala de trabalho de 06 horas ininterruptas dos servidores lotados no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Assistência Social, será elaborada pelo Chefe do Setor de Transporte, objetivando o atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 8.º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

§ 1.º São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os serviços de zeladoria de bens públicos, o abrigo Cidadão – Albergue Municipal, os de limpeza pública, varrição de vias e Praças Públicas, serviços cemiteriais, Saúde, Coleta de lixo, Segurança Pública e serviços prestados pela AGER.

§ 2.º Fica estabelecido, pelo período de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o horário de funcionamento dos Cemitérios Municipais Santa Cruz e Pio XII, como sendo das 7 horas às 19 horas, ininterruptamente, inclusive aos feriados e finais de semana, considerando se tratar de serviço essencial.

§ 3.º Fica, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, autorizada a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

necessários ao atendimento dos serviços mencionados no § 2.º deste artigo, sendo que as escalas somente poderão ser alteradas por determinação do Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 4.º Os Zeladores de Bens Públicos terão suas escalas adaptadas conforme a realidade do órgão para o qual prestam o serviço, ficando a cargo do Chefe da Divisão de Zeladoria elaborar essas escalas a fim de que o serviço não reste prejudicado.

§ 5.º Fica a cargo de cada Secretário Municipal, designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata este artigo, no período em que está decretado o turno diferenciado.

Art. 9.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas ininterruptas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 10. O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 11. O registro dos horários de trabalho deve ser feito, obrigatoriamente, através do controle biométrico de ponto, com exceção dos servidores detentores de Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, os quais possuem carga horária à disposição da Administração, e farão o controle de jornada conforme determinação regulamentar específica.

Art. 12. Fica, a respectiva Secretaria Municipal, autorizada a elaborar escala de horário, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, para os servidores que forem necessários ao atendimento dos serviços que funcionarão por até 12 horas ininterruptas, também, pelo período de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1.º As escalas mencionadas no *caput* serão de 6 (seis) horas corridas, conforme disposição do § 2.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002, sendo consideradas como cumprimento integral do horário de trabalho previsto em Lei.

§ 2.º As escalas somente poderão ser alteradas por determinação do Secretário Municipal da pasta pertinente.

Art. 13. Em atendimento às recomendações dos órgãos de controle da Saúde, como a OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, ficam impedidos de trabalhar diretamente no atendimento ao público:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (054) 3520-7000  
CEP: 99.700-010 Erechim - (RS)

I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidades;

II – pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento contínuo, com histórico de descompensação nos últimos 3 (três) meses e atestado de Médico Especialista Assistente;

III – diabéticos descompensados, com exame de Hemoglobina Glicada e atestado de Médico Especialista Assistente;

IV – hipertensos descompensados, com atestado de Médico Especialista Assistente e último Holter 24 horas feito dentro dos últimos 6 (seis) meses;

V – gestantes com atestado de Médico Obstetra Assistente declarando a gestação, e se esta condição for de risco.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem nas condições acima referidas serão realocados para setores que não farão atendimento ao público, após avaliação dos critérios e análise da documentação médica.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Decreto com referência ao Horário Especial de Expediente nas repartições públicas Municipais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Erechim/RS, 07 de janeiro de 2021.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO**  
RIBEIRO  
Secretário Municipal Adjunta de Administração